



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Contrato que entre si celebram
a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO** e a
**FUNDAÇÃO ESCOLA DE
SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO
PAULO - FESPSP.**

Processo Digital nº 716/2022

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (30/01/2023), no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, representada neste ato por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP**, localizada na Rua General Jardim, 522, Vila Buarque, CEP 01223-010, inscrita no CNPJ sob o nº 63.056.469/0001-62, **ISENTA** de Inscrição Estadual, Inscrição municipal nº 8.073.233-0, representada neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Angelo Del Vecchio, portador do RG nº 4.656.204-7 e do CPF nº 692.860.608-82 e por sua Secretária Geral, Sra. Laís Cristina da Costa Manso Nabuco de Araújo, portadora do RG nº 7.460.132-5 e do CPF nº 173.338.008-65, têm entre si justo e contratado, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP em Decisão nº 185/2022 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21/01/2023, no Processo Digital nº 716/2022, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544/89, legislação e regulamentos complementares, no que não conflitarem com a lei federal, por força do Ato nº 33/95, e do Ato nº 04/2000, ambos da E. Mesa da ALESP, aos quais se vincula o presente instrumento, e nos termos da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento "Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP", criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, o seguinte:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar um curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), na área de “Gestão Pública e Poder Legislativo”, nos termos da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, vinculando-se totalmente a este, no que não conflitem com as disposições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas na nos termos da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, no que não conflitem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, e de outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

I – manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

II – conduzir os trabalhos de acordo com a nos termos da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, no que não conflitem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

III - indicar como responsáveis técnicos pela equipe que irá executar os serviços o Professor Elcires Pimenta Freire, portador da carteira de identidade 8001520-7 e o Sr. Carlos Rafael Ferreira de Castilho, portador do RG nº 26.724.351-0, que ficam autorizados a representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE e a fiscalização desta em tudo o que disser respeito àquela. A substituição dos mencionados profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, a CONTRATANTE;

IV – apresentar relação dos nomes dos profissionais que irão prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, a CONTRATANTE;

V - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

VI – responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

VII - manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

VIII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

IX – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

X – cumprir a carga horária prevista na Proposta contida no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022;

XI – realizar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (“Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023 nos autos do Processo Digital nº 716/2022), contendo as etapas de trabalho, com as respectivas horas alocadas, a discriminação dos serviços que serão desenvolvidos, bem como os custos individualizados de tais serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, no que não conflitarem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, bem como outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, desde que devidamente atestados;

II – fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III – permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências do Palácio 9 de Julho relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, constante da Cláusula Primeira, e nos termos da nos termos da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, será de 18 (dezoito) meses, com início em 31/01/2023 e término em 30/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Instituto do Legislativo Paulista - ILP, da **CONTRATANTE**, por uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste Contrato, Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, determinando em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Ao término de cada mês, e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições constantes da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, e **desde que apresentados Relatórios Mensais**, discriminando os serviços prestados, devidamente aprovados pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da **CONTRATANTE**, serão lavrados Atestados de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, pela comissão mencionada no § 1º.

§ 3º - Quando da emissão do último Atestado de Execução de Serviço, serão os serviços recebidos provisoriamente pela comissão referida no § 1º, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, **desde que tenham sido cumpridas todas as atividades previstas na Proposta e cronograma físico-financeiro**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022.

§ 4º - Após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, de que trata o § 3º desta cláusula, certificada a exatidão dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com o Memorial Descritivo, Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022 e com este instrumento de contrato, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, pela comissão citada no § 1º, sendo certo que a **CONTRATADA**, durante o referido prazo de observação, obriga-se a proceder a todas as adequações e ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste contrato, sem qualquer custo adicional.

§ 5º - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, importa no valor de **R\$ 2.956.509,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

seis mil e quinhentos e nove reais), correndo por conta do Elemento de Despesa 33903961 – Contratação de Cursos para Servidor Público.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com o cronograma físico-financeiro contido no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022, em até 10 (dez) dias, sem qualquer atualização monetária neste período, a contar da data da emissão dos Atestados de Execução de Serviço, de que trata o § 2º da Cláusula Quarta, os quais deverão ser entregues acompanhados dos respectivos **relatórios mensais**, devidamente aprovados pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da **CONTRATANTE**, dos documentos de cobrança, das certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social – INSS (CND), que poderá ser substituída pela certidão unificada de que trata a Portaria MF 358, de 05/09/2014, ao FGTS (CRF) e a Justiça Trabalhista (CNDT), devidamente atualizadas, se necessário for.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá a liberação de pagamento sem o devido adimplemento da obrigação, demonstrada nos relatórios mensais e produtos finais.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Instituto do Legislativo Paulista - IPL, situado no Palácio 9 de Julho, na Av. Srg. Mário Kozel Filho, 165, Ibirapuera, CEP 04.005-080.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

I) as certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social (CND), ao FGTS (CRF) e aos débitos trabalhistas (CNDT), obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem;

II) declarações assinadas pelo seu representante legal, conforme Anexos I a III.

III) certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

IV) certidão obtida junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

V) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da vigência deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária ou seguro garantia), no montante de R\$ 147.825,45 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, junto à Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 31/01/2023 e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

término em 07/09/2024, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto, estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o parágrafo 4º da Cláusula Quarta desta avença.

§ 2º - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, desde que não haja variação no valor do contrato inicialmente pactuado, e sendo a garantia prestada em modalidade que requeira renovação, prestará a **CONTRATADA** nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta cláusula, calculado sobre o valor contratual, referente ao período a ser aditado, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto, de que trata a Cláusula Quarta.

§ 3º - Em caso de aditamento, para fim de alteração do objeto pactuado, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, seja para acréscimo ou supressão, a **CONTRATADA** recolherá garantia tão somente em relação ao novo valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§ 4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio transporte e transporte local e outros que vierem a ser exigidos por força de lei, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 6.544/89, no que não conflitar com a lei federal, também as penalidades de que trata o Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, e na Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000 da E. Mesa.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto na hipótese de associação da Contratada com outrem, fusão, cisão ou incorporação de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/98.

§ 4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo dispositivo legal, bem com as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o corpo desta Cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em cinco dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidade por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal e com o Ato nº 04/2000 da Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA
IMPOSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte a execução dos serviços constantes da Proposta e cronograma físico-financeiro contidos no documento “Proposta Técnica-Pedagógica FESPSP”, criado em 17/01/2023, nos autos do Processo Digital nº 716/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir rigorosamente as melhores práticas de Proteção de Dados, previstas na Lei federal nº 13.709/2018 e/ou outros instrumentos normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados, bem



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

como a seguir as diretrizes fixadas pelo Comitê de Governança em Privacidade (CGP) da ALESP, criado por meio do Ato da Mesa nº 29/2021.

§1º - Toda a documentação e os dados pessoais (sensíveis ou não) aos quais a **CONTRATADA** tiver acesso ao longo da execução contratual são confidenciais e somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e no memorial descritivo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

§ 2º - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que venha a ter conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata esta cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a mencionada lei e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais (sensíveis ou não) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4ª - A **CONTRATADA** deverá comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais (sensíveis ou não), a fim de viabilizar a adoção das providências devidas.

§ 5º - O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais (sensíveis ou não) ocasionará a responsabilização dos agentes envolvidos em solidariedade, na forma prevista nos artigos 42, § 1º, I, e 43 da Lei federal nº 13.709/2018, além das sanções previstas no artigo 52 da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

referida lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas à **CONTRATADA** por descumprimento contratual.

§ 6º - As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula se perpetuarão por tempo indeterminado, mesmo após o término do presente contrato, consoante previsto no artigo 47 da Lei federal nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por força do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, o prazo de vigência para a execução do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, acrescidos dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo, de que trata referida cláusula, nos parágrafos 2º a 4º.

Parágrafo único - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Miguel Biazzo Neto e Sra. Any Marise Ortega. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

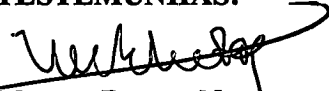
e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratações e revisado pela Assessoria de Contratos da Secretaria Geral de Administração.


JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE


ANGELO DEL VECCHIO
CONTRATADA


LAÍS CRISTINA DA COSTA MANSO
NABUCO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MIGUEL BIAZZO NETO


ANY MARJSE ORTEGA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº: 59.952.259/0001-85
CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP
CNPJ Nº: 63.056.469/0001-62
CONTRATO DIGITAL Nº: 716/2022
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 18 (dezoito) meses
OBJETO: Contratação de empresa, por licença de licitação, para ministrar curso de Pós Graduação em Gestão de Políticas e Legislativo
VALOR: R\$ 2.956.509,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e nove reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



Assinado por : EDU BOTELHO BARAUNA JUNIOR:07393977885

Data assinatura :02/02/2023 16:15:47